

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTORIA: Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)	ASSUNTO: "Dispõe sobre permissão para transportar animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais."
---	---

A Vereadora **THANANDRA SARAPATINHAS**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do **PATRIOTA**, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Executivo Municipal que este encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa dispondo sobre a permissão para transportar animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste indicativo é proporcionar às pessoas que não possuem veículo automotor, transportar seus animais de estimação em transporte público. Muitas vezes os usuários do serviço de transporte público deixam de levar seus animais para castrar ou ter atendimento veterinário devido à dificuldade de locomoção, razão pela qual se faz necessária a aprovação do presente indicativo, concedendo aos animais domésticos de pequeno porte esta autorização, desde que observados os devidos cuidados e regras para tal.

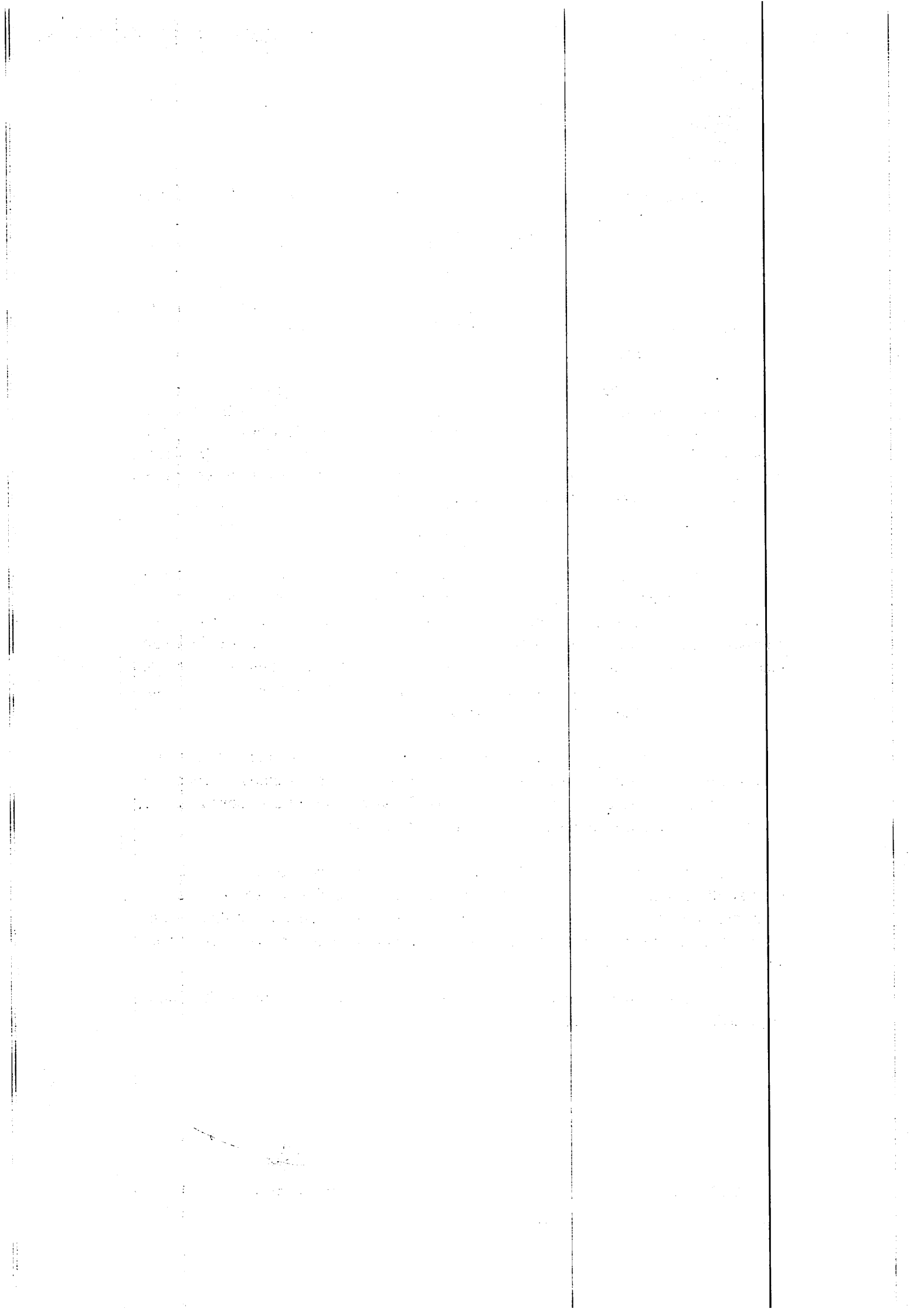
A saúde e bem-estar desses animais é um direito a ser respeitado, pois em muitos casos são responsáveis pela recuperação de doentes, os olhos do cego e o companheiro ouvinte do abandonado. Muitas são as pessoas que se solidarizam e mobilizam para manter saudável seu animal e onde ele vive.

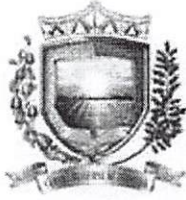
A Constituição Federal atribuiu ao Município competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, sendo assim o projeto visa humanizar o transporte público e dar aos munícipes teresinenses a oportunidade e o direito de poderem transportar seus animais dentro do município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do presente indicativo.

Data 12/05/2022

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)





CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

Projeto De:

Emenda à Constituição
Lei Complementar
Lei Ordinária (x)
Resolução Normativa
Decreto Legislativo

Nº 81/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica permitido transportar animais domésticos de pequeno porte no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Teresina/PI.

Art. 2º. É proibido o animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, provoque o desconforto e ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

Art. 3º. O transporte dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:
I – o animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horário de pico, na parte da manhã das 6h da manhã às 10h, e no período das 17h às 19h;
II – o animal poderá ser transportado nos horários de pico no caso de estar agendado procedimento cirúrgico. Deverá ser apresentado uma solicitação – confeccionada em duas vias – assinada pelo médico veterinário responsável constando horário, local, justificativa da intervenção e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária. Uma via será entregue ao condutor do veículo.

III – o animal deverá pesar no máximo dez quilos, estar acondicionado apropriadamente em contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, limpo, não contendo água, alimentos ou dejetos que possa causar qualquer tipo de incômodo aos demais passageiros;

IV – o transporte do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e terceiros, e não comprometer e ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina- PI

Data 12/05/2022


**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**

